



ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e mobilidade Corporativa – ABLOVEX

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – A “*Associação Brasileira das Empresas de Locação de Veículos Executivos e mobilidade Corporativa - Ablovex*”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Ana de Jesus Rodrigues, nº 6 no bairro Vila Carrão - São Paulo/SP – CEP 03421-060, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 23.978.594/0001-05, que se regerá por este Estatuto Social com respaldo na Lei Federal nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. A associação também será conhecida pela expressão “**ABLOVEX**”.

Art. 2º. – A “**ABLOVEX**” tem por objetivo social:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente seus associados nas esferas do legislativo, judiciário e executivo, em demandas em face da União, Estados e Municípios;
- II. Representar seus associados e por eles deliberar junto a órgãos e empresas como seguradoras e agentes de Corretagem de Seguros, Montadoras, Concessionárias e Lojas de veículos, novos e usados, Oficinas e agentes de reparos, Empresas de Vendas de peças e autopeças para veículos, pneus e acessórios, Empresas de comercialização de planos, individuais ou coletivos de seguros saúde, dental, funerário, previdência privada e capitalização, pecúlio ou similares, Empresas de comercialização de planos individuais ou coletivos de pacotes turísticos, hospedagem, bilhetes aéreos, ferroviários, aquaviários ou de quaisquer outros modais de transporte de passageiros;
- III. Proporcionar o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- IV. Representar seus associados e por eles deliberar na contratação de serviços de assessoria fiscal e contábil;



- V. Representar seus associados em todas as atividades necessárias e acessórias ao bom desempenho da atividade de prestador de serviços de transporte;
- VI. Representar seus associados e por eles deliberar, na contratação de serviços de publicidade e propaganda;
- VII. Representar seus associados e por eles deliberar, na análise de serviços assistenciais e Filantrópicos;
- VIII. Representar seus associados e por eles deliberar, na análise e contratação de serviço de qualificação ou requalificação, cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento profissional, bem como todos os meios necessários para a prestação de serviços de qualidade e KNOW HOW;
- IX. Cooperar com as autoridades e a comunidade em assuntos de interesse público;
- X. Desenvolver projetos culturais e programas de promoção de responsabilidade social, ambiental e cultural da comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No desenvolvimento de suas atividades, a "**ABLOVEX**" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação em razão de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer outro fator proibitivo, atuando de forma clara na defesa das diversidades, da igualdade e das liberdades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A "**ABLOVEX**" deverá zelar pela diversidade de seus associados, garantindo a todos igual possibilidade de acesso a informações, participação nas atividades desenvolvidas e manifestação sobre os assuntos de interesse da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a consecução dos seus objetivos sociais, a "**ABLOVEX**" poderá estruturar, criar, manter e gerir instituições ou departamentos voltados ao desenvolvimento profissional e científico de atividades ligadas à pesquisa, educação, memória e produção editorial e cultural.



PARÁGRAFO QUARTO - Para a consecução de seus objetivos, a "**ABLOVEX**" poderá promover Reuniões, Prêmios, Conferências, Seminários, Simpósios, Congressos, Encontros, Exposições, Cursos, Concursos e outras iniciativas de caráter cultural, social, científico, previdenciário e recreativo, bem como manter e reconhecer publicações especializadas.

Art. 3º. - A "**ABLOVEX**" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. - Para atingir seus objetivos a "**ABLOVEX**" poderá:

- I.** Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II.** Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III.** Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV.** Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, além do setor privado, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V.** Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI.** Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais.



Art. 5º. - A associação "**ABLOVEX**" poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. - A fim de cumprir sua finalidade, a "**ABLOVEX**" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

PARÁGRAFO ÚNICO. A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. - A associação "**ABLOVEX**" é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de contribuintes e colaboradores, beneméritos:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que auxiliaram na constituição da associação;
- b) Associados Beneméritos: são aqueles que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: são pessoas jurídicas que contribuem compulsoriamente com as quantias fixadas pela Assembléia Geral;
- d) Associados Beneficiados: São aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos ou privados.

Art. 8º. - Para serem admitidos como associados, os interessados deverão ser pessoas maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos e menores de 18 anos legalmente autorizados, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor, crença religiosa e, para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com a indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertença, devendo ainda o interessado:

- I) Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis.
- II) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- IV) Caso seja "Associado Contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado quando investido em cargo estatutário ficará dispensado de contribuir com as contribuições associativas de sua categoria.

Art. 9º. – É direito de todos os associados demitirem-se quando julgar necessário, bastando para tal, protocolar o seu pedido de demissão junto à Secretaria da Associação.

Art. 10º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver



a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

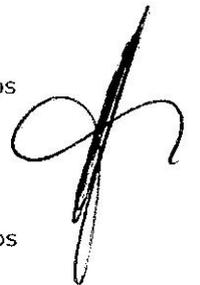
Art. 11º. - São direitos dos associados:

- I.** Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II.** Inspeccionar na sede social, os livros de Atas de Assembléia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;
- III.** Participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais;
- IV.** Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste Estatuto;
- V.** Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela associação;
- VI.** Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da associação;
- VII.** Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VIII.** Desligar-se da associação, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal;

Art. 12º. - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II.** Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitas, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV.** Não se manifestar, em nome da "**ABLOVEX**", sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V.** Comparecer às Assembléias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados caso falte a duas Assembléias Gerais consecutivas.

Art. 13º. - Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art.14º. - A "**ABLOVEX**" poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.15º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para o "**ABLOVEX**".

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. - A "**ABLOVEX**" será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.17º. - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da "**ABLOVEX**", dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 18º. - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da associação;



- IV. Decidir sobre a conveniência de doar, adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da "**ABLOVEX**";
- VII. Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto serão em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quorum de 2/3 dos associados aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eleição de diretoria e conselho fiscal ocorrerá em assembléia especialmente convocada para este fim, com quorum nos termos do parágrafo único do artigo 20 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da eleição, caso não haja quadro de pessoal suficiente para compor a chapa eletiva, será mantido o cargo vago até que ocorra a indicação de candidatos que deverão ser referendados em assembléia, para aprovação e posse, com vistas a compor o grupo em exercício no mandato até o seu final.

Art. 19º. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 21º. – A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da “**ABLOVEX**” ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 22º. – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º. – A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

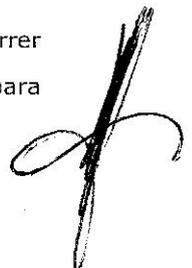
- ❖ **Presidente;**
- ❖ **Vice Presidente;**
- ❖ **1º Tesoureiro;**
- ❖ **2º Tesoureiro;**
- ❖ **Secretário**

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo haver reeleições.

Art. 24º. – A assembléia para eleição de diretoria poderá ser realizada com antecedência suficiente para o desenvolvimento dos trâmites legais sem prejuízo da continuidade das operações cotidianas, assim como os eleitos assinarem antecipadamente os termos de posse, lhes sendo garantido o direito de assumir o respectivo mandato na data aprazada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento de quaisquer dos diretores, os demais assumirão os encargos e a representação, de forma colegiada, até que a assembléia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal e demais diretorias técnicas.

Art. 25º. – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26º. – Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer no conselho fiscal e não houver membros remanescentes, a diretoria nomeará um membro interino, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

Art. 27º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 26º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará, indicando a solução para o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 28º. - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VIII. Autorizar o licenciamento;
- IX. Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;



- X. Outorgar procurações em nome da Associação, com poderes específicos e prazos determinados;

Art. 29º. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 30º. - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da "**ABLOVEX**", como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III. Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; podendo outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis, mediante autorização da assembleia;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Autorizar o pagamento de contas;
- X. Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI. Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto com o Tesoureiro;
- XII. Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIII. Contratar e demitir o corpo funcional;
- XIV. Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.



Art. 31º. - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o (a) presidente nos atos em que este(a) não esteja presente;
- II) Assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato;
- III) Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 32º. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação, em livros próprios;
- II. Pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para à ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto com o presidente;
- VI. Apresentar a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Elaborar o orçamento anual da Associação, executando-o e controlando-o;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 33º. - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o (a) tesoureiro nos atos em que este(a) não esteja presente;
- II) Assumir a tesouraria em caso de vacância, até o término do mandato;
- III) Prestar de modo geral sua colaboração ao tesoureiro.

Art. 34º. - Compete ao Secretário:



- I) Representar a associação em reuniões, palestras, seminários e afins;
- II) Secretariar as reuniões da diretoria executiva, da assembléia geral e redigir as competentes atas;
- III) Publicar todas as notícias das atividades da instituição.
- IV) Colaborar na edição dos relatórios de atividades;
- V) Coordenar o voluntariado;

Art. 35º. – Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o critério para solução será: Se o cargo possuir suplência ou vice, este assume até que a assembléia seja convocada a pronunciar-se, caso contrário, será assumido o cargo de forma colegiada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto Social.

Capítulo V – CONSELHO FISCAL

Art. 36º. – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela assembléia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo suplente, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 37º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração da associação;
- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III.** Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38º. – O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.

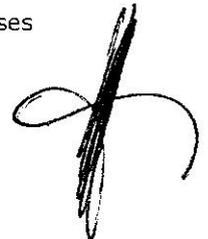
Capítulo VI – DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 39º. – A “**ABLOVEX**” poderá contar com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridas no Regimento Interno, no qual terão competências próprias da sua área de atuação, registradas em contrato de prestação de serviços regidos pela CLT ou termo de voluntariado.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40º. – A receita, patrimônio e os recursos para manutenção da “**ABLOVEX**” serão assim constituídos:

- I. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Da prestação de serviços;
- V. Outras rendas eventuais;
- VI. Dos bens e valores adquiridos;
- VII. Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VIII. Dos créditos não reclamados;
- IX. Dos auxílios e doações sem destinação;



- X. Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XI. Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XII. De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de serviços ou artesanais.

Art. 41º. - No caso de extinção ou dissolução da "**ABLOVEX**", o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere e que tenha atividade preponderante nesta capital, mediante aprovação em Assembléia específica para este fim.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º. - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. - Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades da "**ABLOVEX**" será dissolvido por decisão da assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados.



Art. 44º. – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembléia geral convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 45º. – O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balance patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

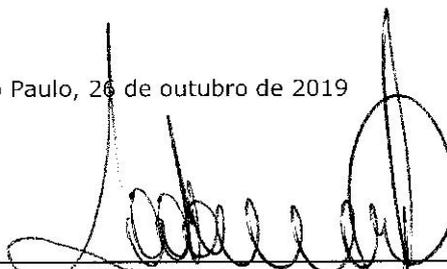
Art. 46º. – O exercício de qualquer função estatutária para a "**ABLOVEX**" não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 47º. – A "**ABLOVEX**" não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 48º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia geral.

Art. 49º. – Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembléia, substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

São Paulo, 26 de outubro de 2019


João Luiz Pin
Presidente

 Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

Recebe-se por conformidade a firma de: (1) JOÃO LUIZ PIN, em documento com valor econômico, datado de São Paulo, 22 de novembro de 2019. Em Testemunho _____ da verdade.

Out. 1.11.2019 R\$ 9,50
Selo(s): 1 Ato: AA-0402140

 Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 111286 - FIRMA - VALOR ECONÔMICO 1
0402140

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP
27 NOV. 2019
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
NÃO REGISTRADO

10º RCPJ/SP
PRENOTADO